

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Acórdão n.: 10/2008

Processo JURAD n. 006/2008

Processo Administrativo n. 33401/2008-02

Recorrente: Solange Alaide do Nascimento Alves

Assunto: Revisão de Aposentadoria

Relatora: Maria Selma Perez

**APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – PROVENTOS  
CALCULADOS PELA MÉDIA DE CONTRIBUIÇÕES –  
PRETENSÃO DE RECEBIMENTOS INTEGRAIS –  
PATOLOGIA QUE NÃO SE ENQUADRA NO ROL DO  
ART. 139, DA LEI COMPLEMENTAR N. 7, DE 30 DE  
JANEIRO DE 1996 – PARIDADE – NÃO  
IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS –  
IMPOSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO.**

I – Na aposentadoria por invalidez, quando a patologia não se enquadrar no rol taxativo constante do art. 139, da Lei Complementar n. 7, de 30 de janeiro de 1996, os proventos devem ser calculados pela média de contribuições.

II – Para a concessão do benefício previdenciário, espécie aposentadoria por invalidez, com direito a paridade, faz-se necessário a satisfação de dois requisitos cumulativos, em 31 de dezembro de 2003, a saber: incapacidade para o desempenho das funções e licença para tratamento de saúde de, no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.

III – Recurso improvido.

**ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido o processo, acordam os membros da Junta de Recursos Administrativos – JURAD/SEMAD, em

sessão ordinária no dia 27 de maio de 2008, por unanimidade de votos, pelo improvimento do recurso.

Campo Grande-MS, 3 de junho de 2008.

**MARIA SELMA PEREZ**  
Presidente/Relatora/JURAD

Homologo a decisão.  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**AURENICE RODRIGUES PINHEIRO PILATTI**  
Secretária Municipal de Administração

**PUBLICADO**  
DIOGRANDE n.: 2.556  
De: 9/6/2008  
Página(s): 13 e 14

**\* Este documento não substitui o original publicado no DIOGRANDE.**